



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 008/2024-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, titular da 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (70.^a PRODEPPP), contra a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que, segundo Despacho n.º 0119/2022/GAJINS (fls. 812/820), não reconheceu a existência dos pressupostos necessários à configuração de Conflito de Atribuições entre o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e a 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (70.^a PRODEPPP), à atuação paralela nos autos do Procedimento de Investigação Criminal n.º 06.2019.00001261-5 e seus apensos (PA n.º 09.2019.00000950-0 e Judicial n.º 08.2019.00000710-1);

CONSIDERANDO que, por intermédio do Despacho n.º 0245/2022/GAECO, de 05/02/2022 (fls. 757/781), os membros do GAECO, ao entendimento de que em análise aos documentos juntados ao Procedimento, não identificaram indícios de organização criminosa, os quais seriam necessários para atrair as atribuições do GAECO, mas sim indícios de condutas de falsificação ideológica de documentos públicos e de corrupção, praticadas em circunstâncias de tempo e local diversos, não se tendo notícia de estruturação hierárquica permanente, razão pela qual declinaram de suas atribuições em prol das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 5.º da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM;

CONSIDERANDO que os autos foram remetidos ao CAO-PDC, que, por sua vez, encaminhou para distribuição a uma das PRODEPPPs (Despacho n.º 0282/2022/CAO-PDC, fls. 789-790), que foi distribuído à



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

70.^a Promotoria de Justiça e seu titular Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, por meio do Despacho n.º 0182/2022/70PJ (fls. 791/797), determinou sua devolução ao GAECO, apontando irregularidades que deveriam ser sanadas por este órgão de execução;

CONSIDERANDO que, apreciando o conflito negativo de atribuições, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça proferiu o Despacho n.º 0119/GAJINS (fls. 812/820), não reconhecendo a existência dos pressupostos necessários à configuração do Conflito de Atribuição entre o GAECO e a 70.^a Promotoria, relativamente à atuação paralela nos autos do Procedimento de Investigação Criminal n.º 06.2019.00001261-5 e seus apensos (PA n.º 09.2019.00000950-0 e Judicial n.º 08.2019.00000710-1), determinou a devolução dos autos à retromencionada Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, insatisfeito com a decisão, o douto Promotor de Justiça titular da 70.^a PRODEPPP apresentou Recurso Administrativo, objetivando, em suma, o reconhecimento da competência do GAECO para instrução do presente Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00001006-2;

CONSIDERANDO que o PGA foi distribuído à relatoria da Exma. Procuradora de Justiça Dra. Maria José da Silva Nazaré e esta lançou o seu voto (fls. 865-875) pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto, a fim de reconhecer os pressupostos da existência do Conflito Negativo de Atribuições suscitado às fls. 805-810, com devolução dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para que decida o incidente definidor de qual órgão de execução ministerial deve atuar no feito em conjunto ou isoladamente;

CONSIDERANDO que, na sessão ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 1.º de dezembro de 2023, a Exma. Sra. Procuradora de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva solicitou vistas do processo e lançou o seu voto, às fls. 865-875, pelo parcial deferimento do recurso, por entender, em consonância com o art. 101 da Lei Complementar n.º 011/1993, restar configurado conflito de atribuição entre o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e a 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (70.^a PRODEPPP), a ser dirimido pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a quem devem ser devolvidos os autos, adiantando desde já o seu posicionamento de que a atribuição é de competência da 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (70.^a PRODEPPP) por não restar caracterizada atuação de organização criminosa;

CONSIDERANDO o voto divergente lançado em sessão pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, aderido pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça e Presidente, em substituição, Dr. Aguielo Balbi Júnior, pela inexistência de Conflito Negativo de Atribuições a ser dirimido pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e que, portanto, o referido Procedimento de Gestão Administrativa deve ser encaminhado diretamente à 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (70.^a PRODEPPP) que tem atribuição para atuar no feito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XVIII, c/c o art. 33, inciso V, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes, em consonância com os votos lançados pela Exma. Sra. Relatora Dra. Maria José da Silva Nazaré e pela Relatora Vistante Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, aderidos pelos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Dra. Sandra Cal Oliveira, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Dra. Karla Fregapani Leite, Dra. Silvia Abdala Tuma, Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, Dra. Silvana Nobre de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Lima Cabral, Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Dr. Jorge Michel Ayres Martins, Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza, Dra. Sarah Pirangy de Souza, Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Dr. Marco Aurélio Lisciotto e Dra. Marlene Franco da Silva, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 05 de abril de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

RECONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (70.^a PRODEPPP) nos autos do PIC n.º 06.2019.000001261-5, de modo a reconhecer a existência do Conflito Negativo de Atribuições a ser dirimido pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 05 de abril de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Presidente, em substituição

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro e Relatora

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Membro e Relatora Vistante

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro